



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOA VISTA

Rua Esplanada Bom Jesus, s/n - Centro
Boa Vista-PB | CEP: 58.123-000
+55 83 3313.1100 | +55 83 3313.1493
e-mail: pm.boavista@gmail.com
www.boavista.pb.gov.br
CNPJ: 01.612.538/0001-10

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 742/2023
Boa Vista – PB, 27 de fevereiro de 2023

ALTERA ARTIGOS DA LEI Nº 717 DE 02 DE MAIO DE 2022 E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os Artigos 34, 57, 58, 59 e 60 da Lei Municipal nº 717/2022 passam a ter a seguinte redação:

Art. 34 - São cargos de provimento em **Comissão** do Quadro dos Profissionais da Educação Pública Municipal:

I – ...

II – Diretor Educacional;

III – Diretor Educacional Adjunto

IV - ...

V – ...

Art. 57 - A designação do Profissional do Magistério para os cargos de Diretor Educacional e Diretor Educacional Adjunto de estabelecimento de Ensino Fundamental e de Unidade de Educação Infantil se dará obedecidos os termos da Lei nº 722/2022.

Art. 58 - Deverá ser designado Diretor Educacional Adjunto para as unidades escolares que:

I - Sejam nucleadas e funcionem no turno da noite;

II - Que não sejam nucleadas, mas que funcione nos turnos manhã e tarde e que tenham mais de 100 (cem) alunos;



III - Que não sejam nucleadas, não possuam tempo integral, mas que possuam pelo menos duas turmas funcionando à noite ou as que tenham mais de 600 (seiscentos) alunos;

IV - Possuam mais de 200 (duzentos) alunos;

Parágrafo Único – Será considerada Núcleo a junção de unidades escolares de regiões próximas e que não atinjam a quantidade mínima de 50 alunos por unidade.

Art. 59 - Somente às escolas que possuam acima de 600 (seiscentos) alunos, e tenham expedientes nos três turnos ou atendam o Fundamental I e II, serão designados 2 (dois) Diretores Educacionais Adjuntos.

Art. 60 - Farão jus a uma gratificação de acesso difícil GAD, aqueles profissionais da educação que desempenham funções de docência e administração em escolas da zona rural e vice-versa, correspondente a até 15% (quinze por cento) do vencimento básico do docente e de 10% (dez por cento) do vencimento básico do diretor educacional e será somente concedida durante o período letivo, por solicitação do interessado.

...

§ 3º - A ajuda de transporte para deslocamento dentro da extensão territorial do município será concedida aos profissionais de educação do magistério e como diretor educacional, desde que o município não disponibilize transporte para os mesmos.

Art. 2º - Ficam modificadas as nomenclaturas, simbologias e valores dos Cargos em Comissão de **Administrador Escolar, Administrador Escolar Adjunto e Administrador de Creche - Símbolos AE-1, AE-2, AE-3, AF-1, AD-1 e AC-1, respectivamente**, da Secretaria de Educação, criados pela Lei nº 717/2022, conforme tabela abaixo:

GRATIFICAÇÃO DE DIRETOR EDUCACIONAL				
SÍMBOLO	FUNÇÃO	PORT E	CAPACIDADE	VALOR
DE-1	Diretor Educacional	I	DE 20 A 50 ALUNOS	R\$ 800,00
DE-2	Diretor Educacional	II	DE 51 A 100 ALUNOS	R\$ 1.000,00
DE-3	Diretor Educacional	III	DE 101 A 300 ALUNOS	R\$ 1.200,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOA VISTA

Rua Esplanada Bom Jesus, s/n - Centro
Boa Vista-PB | CEP: 58.123-000
+55 83 3313.1100 | +55 83 3313.1493
e-mail: pm.boavista@gmail.com
www.boavista.pb.gov.br
CNPJ: 01.612.538/0001-10

DD-3	Diretor Educacional Adjunto	III	DE 101 A 300 ALUNOS	R\$ 1.000,00
DF-1	Diretor Educacional	IV	ACIMA DE 300 ALUNOS	R\$ 1.800,00
DD-1	Diretor Educacional Adjunto	IV	ACIMA DE 300 ALUNOS	R\$ 1.400,00
DC-1	Diretor Educacional de Creche			R\$ 1.400,00
DD-3	Diretor Educacional Adjunto de Creche			R\$ 1.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Boa Vista – PB, 27 de fevereiro de 2023.


ANDRE LUIZ GOMES DE ARAÚJO
PREFEITO

Divisão de Iluminação Pública, com lotação na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional.
Barra de Santa Rosa, em 01 de fevereiro de 2023.

Registre-se e Publique-se.

JOVINO PEREIRA NEPOMUCENO NETO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Andre Luiz Silva Batista
Código Identificador:67D8756B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 043/2023

PORTARIA Nº. 043/2023

O Prefeito Constitucional do Município de Barra de Santa Rosa, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e no que couber a legislação complementar, e

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 0340, de 28 de dezembro de 2022, onde Reorganizou a Estrutura Administrativa do Município de Barra de Santa Rosa - PB,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. **MARIA CLAUDENICE CRUZ DA SILVA DINIZ**, para o cargo comissionado de **ASSESSOR DE SECRETARIA**, com lotação na Secretaria Municipal de Turismo, Desporto e Cultura.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional.
Barra de Santa Rosa, em 01 de fevereiro de 2023.

Registre-se e Publique-se.

JOVINO PEREIRA NEPOMUCENO NETO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Andre Luiz Silva Batista
Código Identificador:92DDD6D2

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2023

Dispõe sobre a concessão do Título de Cidadania Boavistense a Senhora Luzitana Maria Alves Maciel (Loura) e dá outras providências.

Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadania Boavistense à Senhora **Luzitana Maria Alves Maciel (Loura)**, pelos relevantes serviços prestados a comunidade de Boa Vista.

Art. 2º A Mesa Diretora da Câmara Municipal designará oportunamente local e data para a entrega da citada honraria a homenageada.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista-PB, em 27 de fevereiro de 2023.

JOSÉ FERNANDO LEITE AIRES
Presidente

Publicado por:
Ewaison Maranhão
Código Identificador:37FD1FC7

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 742/2023

Boa Vista - PB, 27 de fevereiro de 2023

ALTERA ARTIGOS DA LEI Nº 717 DE 02 DE MAIO DE 2022 E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os Artigos 34, 57, 58, 59 e 60 da Lei Municipal nº 717/2022 passam a ter a seguinte redação:

Art. 34 - São cargos de provimento em Comissão do Quadro dos Profissionais da Educação Pública Municipal:

- I - ...
- II - Diretor Educacional;
- III - Diretor Educacional Adjunto
- IV - ...
- V - ...

Art. 57 - A designação do Profissional do Magistério para os cargos de Diretor Educacional e Diretor Educacional Adjunto de estabelecimento de Ensino Fundamental e de Unidade de Educação Infantil se dará obedecidos os termos da Lei nº 722/2022.

Art. 58 - Deverá ser designado Diretor Educacional Adjunto para as unidades escolares que:

- I - Sejam nucleadas e funcionem no turno da noite;
- II - Que não sejam nucleadas, mas que funcione nos turnos manhã e tarde e que tenham mais de 100 (cem) alunos;
- III - Que não sejam nucleadas, não possuam tempo integral, mas que possuam pelo menos duas turmas funcionando à noite ou as que tenham mais de 600 (seiscentos) alunos;
- IV - Possuam mais de 200 (duzentos) alunos;

Parágrafo Único - Será considerada Núcleo a junção de unidades escolares de regiões próximas e que não atinjam a quantidade mínima de 50 alunos por unidade.

Art. 59 - Somente às escolas que possuam acima de 600 (seiscentos) alunos, e tenham expedientes nos três turnos ou atendam o Fundamental I e II, serão designados 2 (dois) Diretores Educacionais Adjuntos.

Art. 60 - Farão jus a uma gratificação de acesso difícil GAD, aqueles profissionais da educação que desempenham funções de docência e administração em escolas da zona rural e vice-versa, correspondente a até 15% (quinze por cento) do vencimento básico do docente e de 10% (dez por cento) do vencimento básico do diretor educacional e será somente concedida durante o período letivo, por solicitação do interessado.

...
§ 3º - A ajuda de transporte para deslocamento dentro da extensão territorial do município será concedida aos profissionais de educação do magistério e como diretor educacional, desde que o município não disponibilize transporte para os mesmos.

Art. 2º - Ficam modificadas as nomenclaturas, simbologias e valores dos Cargos em Comissão de **Administrador Escolar, Administrador Escolar Adjunto e Administrador de Creche - Símbolos AE-1, AE-2, AE-3, AF-1, AD-1 e AC-1, respectivamente,**

da Secretaria de Educação, criados pela Lei nº 717/2022, conforme tabela abaixo:

GRATIFICAÇÃO DE DIRETOR EDUCACIONAL				
SÍMBOLO	FUNÇÃO	PORTE	CAPACIDADE	VALOR
DE-1	Diretor Educacional	I	DE 20 A 50 ALUNOS	R\$ 800,00
DE-2	Diretor Educacional	II	DE 51 A 100 ALUNOS	R\$ 1.000,00
DE-3	Diretor Educacional	III	DE 101 A 300 ALUNOS	R\$ 1.200,00
DD-3	Diretor Educacional Adjunto	III	DE 101 A 300 ALUNOS	R\$ 1.000,00
DF-1	Diretor Educacional	IV	ACIMA DE 300 ALUNOS	R\$ 1.800,00
DD-1	Diretor Educacional Adjunto	IV	ACIMA DE 300 ALUNOS	R\$ 1.400,00
DC-1	Diretor Educacional de Creche			R\$ 1.400,00
DD 1	Diretor Educacional Adjunto de Creche			R\$ 1.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Boa Vista – PB, 27 de fevereiro de 2023.

ANDRE LUIZ GOMES DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:EF492591

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 743/2023

Boa Vista - PB, 27 de fevereiro de 2023.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, COMPOSIÇÃO, ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e Eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Boa Vista com o objetivo de assegurar o pleno exercício dos direitos individuais e sociais a esse público.

Art. 2º - O atendimento dos Direitos das Pessoas com Deficiência no Município de Boa Vista, será realizado através de políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, profissionalização e outros, assegurando-lhes em todas elas, o tratamento com dignidade e respeito à liberdade, à convivência familiar e comunitária, conforme preconiza a convenção da Organização das Nações Unidas (ONU), ratificada pelo Decreto Legislativo nº 186/2008 e promulgada pelo Decreto nº 6.949/2009.

Art. 3º - Para efeitos desta Lei, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem comprometimento de natureza física, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade com as demais pessoas, se enquadrando nas seguintes categorias:

I - DEFICIÊNCIA FÍSICA: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplicia, triparésia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

II - DEFICIÊNCIA AUDITIVA: perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz;

III - DEFICIÊNCIA VISUAL: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das

condições anteriores; ou, ainda, é considerada pessoa com deficiência visual aquela que apresenta acuidade visual igual ou menor que 20/200 (tabela de Snellen) no melhor olho, após a melhor correção, ou campo visual inferior a 20º, ou ocorrência simultânea de ambas as situações que produzam dificuldades temporárias ou permanentes para o desempenho de funções;

IV - DEFICIÊNCIA MENTAL: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como: comunicação; cuidado pessoal; habilidades sociais; utilização dos recursos da comunidade; saúde e segurança; habilidades acadêmicas; lazer; e trabalho;

V - DEFICIÊNCIA MÚLTIPLA: associação de duas ou mais deficiências;

VII - TRANSTORNO GLOBAL DO DESENVOLVIMENTO: comprometimento grave e global em diversas áreas do desenvolvimento: habilidades de interação social recíproca, habilidades de comunicação ou presença de estereotípias de comportamento, interesses e atividades. Os prejuízos qualitativos que definem estas condições representam um desvio acentuado em relação ao nível de desenvolvimento ou idade mental do indivíduo. São considerados Transtornos Globais do Desenvolvimento: Transtorno Autista; Transtorno de Rett; Transtorno Desintegrativo da Infância; Transtorno de Asperger; Transtorno Global do Desenvolvimento Sem Outra Especificação.

Parágrafo Único. Serão reconhecidas como pessoa com deficiência aquelas que possuem laudo médico referindo que de forma permanente ou transitória, possui uma ou mais das deficiências descritas nos incisos deste Art. 3º, ou ainda aquelas que temporariamente não possuem laudo médico, mas apresentem deficiências que são públicas, ou seja, são notáveis por qualquer pessoa, e que a família alegue ter deficiência.

Art. 4º - A proteção dos direitos e o atendimento à pessoa com deficiência, no Município, abrangerão os seguintes aspectos:

- I - conscientização da sociedade sobre os direitos, necessidades e capacidades das pessoas com deficiência;
- II - redução do índice de deficiência através de medidas preventivas;
- III - promoção de políticas sociais básicas de saúde, educação, habitação, transporte, desporto, lazer e cultura, profissionalização, habilitação e reabilitação;
- IV - promoção de políticas e programas de assistência social;
- V - execução de serviços especiais, nos termos da lei.

Art. 5º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência é um órgão permanente, sendo político, financeiro e administrativamente autônomo, de caráter propositivo, deliberativo, mobilizador, normativo, consultivo e fiscalizador relativo à sua área de atuação, incumbido de atuar na defesa intransigente do direito da pessoa com deficiência.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA

Art. 6º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência:

- I - propor e deliberar sobre ações para os planos e programas do Município de Boa Vista referentes à promoção e à defesa dos direitos das pessoas com deficiência;
- II - zelar pela efetiva implementação da política para inclusão da pessoa com deficiência;
- III - acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas públicas relativas à pessoa com deficiência;
- IV - acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária pertinente à consecução da política para inclusão da pessoa com deficiência;
- V - propor a elaboração de estudos e pesquisas que objetivem a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;
- VI - propor e incentivar aos órgãos competentes a realização de campanhas visando à prevenção de deficiências e à promoção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência;
- VII - deliberar sobre o plano de ação municipal anual.
- VIII - acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;
- IX - colaborar com o monitoramento e a implementação da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e do seu Protocolo Facultativo em seu âmbito de atuação;